

ASSOCIAÇÃO PRÓ-INFÂNCIA SANTO ANTÓNIO DE LISBOA

ESTATUTOS

APISAL



ESTATUTOS DA APISAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO	6
Artigo 1º - Denominação, sede social e âmbito de ação	6
Artigo 2º - Fins e atividades principais	6
Artigo 3º - Fins secundários e atividades instrumentais	7
Artigo 4º - Acordos de cooperação	7
Artigo 5º - Prestação de serviços	7
Artigo 6º - Organização e funcionamento das atividades	7
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS	8
Artigo 7º - Princípio geral	8
Artigo 8º - Categorias de associados	8
Artigo 9º - Direitos dos associados	8
Artigo 10º - Deveres dos associados	9
Artigo 11º - Condições de exercício dos direitos de associado	9
Artigo 12º - Sanções pela violação dos deveres de associado	9
Artigo 13º - Condições de exclusão de associado	10
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	10
SECÇÃO PRIMEIRA	10
PRINCÍPIOS GERAIS	10
Artigo 14º - Órgãos sociais	10
Artigo 15º - Condições de exercício de cargos	11
Artigo 16º - Composição dos órgãos	11
Artigo 17º - Funcionamento dos órgãos em geral	11
Artigo 18º - Elegibilidade dos membros dos órgãos sociais	11
Artigo 19º - Não elegibilidade	12
Artigo 20º - Impedimentos	12
Artigo 21º - Mandato dos titulares dos órgãos sociais	12
Artigo 22º - Eleições parciais	13
Artigo 23º - Validade das deliberações dos órgãos sociais	13
Artigo 24º - Responsabilidades dos órgãos sociais	13
SECÇÃO SEGUNDA	14
ASSEMBLEIA GERAL	14
Artigo 25º - Constituição da assembleia geral	14
Artigo 26º - Competência da assembleia geral	14
Artigo 27º - Sessões da assembleia geral	15

Artigo 28º - Convocação da assembleia geral	15
Artigo 29º - Funcionamento da assembleia geral	16
Artigo 30º - Deliberações da assembleia geral	16
Artigo 31º - Competência da mesa da assembleia geral	16
Artigo 32º - Direito de ação	16
Artigo 33º - Da Assembleia geral eleitoral	17
SECÇÃO TERCEIRA	17
DIREÇÃO	17
Artigo 34º - Constituição da direção	17
Artigo 35º - Competência da direção	17
Artigo 36º - Competência do presidente da direção	18
Artigo 37º - Competência do tesoureiro	18
Artigo 38º - Competência do secretário	19
Artigo 39º - Competência dos vogais	19
Artigo 40º - Reunião da direção	19
Artigo 41º - Forma de obrigar a associação	19
SECÇÃO QUARTA	19
CONSELHO FISCAL	19
Artigo 42º - Constituição do conselho fiscal	19
Artigo 43º - Competência do conselho fiscal	20
Artigo 44º - Reunião do conselho fiscal	20
SECÇÃO QUINTA	20
CONSELHO CONSULTIVO	20
Artigo 45º - Do conselho consultivo	20
Artigo 46º - Competência do conselho consultivo	21
Artigo 47º - Reunião do conselho consultivo	21
CAPÍTULO IV - DO REGIME FINANCEIRO	21
Artigo 48º - Património	21
Artigo 49º - Receitas	21
Artigo 50º - Joia, quotas, serviços e donativos	22
CAPITULO V – DO PROCESSO ELEITORAL	22
Artigo 51º - Da assembleia geral eleitoral	22
Artigo 52º - Da capacidade eleitoral	22

Artigo 53º - Competência da mesa da assembleia geral eleitoral	22
Artigo 54º - Da candidatura	23
Artigo 55º - Da realização das eleições	23
Artigo 56º - Da convocatória das eleições	23
Artigo 57º - Do ato eleitoral	24
Artigo 58º - Proclamação dos resultados eleitorais	24
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS	25
Artigo 59º - Extinção	25
Artigo 60º - Casos omissos	25
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25
Artigo 61º - Entrada em vigor	25

Artigo 1º - Denominação, sede social e âmbito de ação

1. A Associação Pró-Infância Santo António de Lisboa, que se designa abreviadamente por APISAL, é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Avenida Almirante Reis, número trinta e oito, em Lisboa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos.
2. A APISAL define-se como uma pessoa coletiva, sob a forma de associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada aos deveres de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, de acordo com os princípios orientadores da economia social.
3. A APISAL desenvolve a sua ação no concelho de Lisboa, podendo, por deliberação da sua Direção, abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais, dentro do território nacional, fora do concelho de Lisboa.

Artigo 2º - Fins e atividades principais

1. Os objetivos da APISAL concretizam-se mediante a prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a) Apoio à infância e à juventude;
 - b) Apoio às famílias;
 - c) Apoio à integração social e comunitária.
2. A APISAL pode desenvolver a sua atividade noutros domínios, legalmente admissíveis, de acordo com deliberação que venha a ser tomada em assembleia geral.
3. A APISAL prossegue os seus fins e cumprirá os seus objectivos através das seguintes actividades, entre outras:
 - a) No apoio à infância e à juventude, através da criação, direcção e coordenação de respostas sociais e educativas, creches, educação pré-escolar, centro de atividades de tempos livres (CATL) e ensino básico;
 - b) No apoio às famílias, através da criação de programas específicos de acompanhamento das famílias, designadamente as mais carenciadas e nacionais de países terceiros;
 - c) No apoio à inclusão social e comunitária através de acordos de cooperação com estruturas sociais existentes na área de intervenção da APISAL.

Artigo 3º - Fins secundários e atividades instrumentais

1. Nos termos das disposições legais aplicáveis, a APISAL pode prosseguir outros fins não lucrativos, desde que os mesmos sejam compatíveis com os fins referidos no artigo anterior.
2. Constitui fim secundário da APISAL a satisfação das obrigações impostas por legados pios recebidos pela instituição.
3. Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, a APISAL pode constituir outras entidades cuja ação seja a de concorrer para a concretização dos fins ali previstos e de contribuir, de forma exclusiva, para o financiamento da concretização daqueles mesmos fins.

Artigo 4º - Acordos de cooperação

1. A APISAL pode celebrar com o Estado, autarquias locais e outras entidades acordos de cooperação que tenham em vista a gestão de instalações e equipamentos dessas mesmas entidades.
2. A APISAL pode estabelecer formas de cooperação com outras instituições e entidades que visem a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.

Artigo 5º - Prestação de serviços

1. A APISAL pauta a sua ação pelo princípio do respeito dos interesses e dos direitos dos beneficiários na sua dignidade, combatendo a discriminação fundada em critérios políticos, ideológicos, confessionais ou raciais.
2. Os serviços prestados pela APISAL são gratuitos ou remunerados, de acordo com a avaliação da situação económica e financeira dos utentes e tendo por base os acordos de cooperação firmados com os serviços oficiais competentes.
3. A APISAL fixa e divulga as tabelas de comparticipação dos utentes, tendo por base os princípios fixados no ponto anterior.

Artigo 6º - Organização e funcionamento das atividades

A organização e funcionamento das respostas sociais e educativas dos diversos setores da atividade constam de regulamentos internos aprovados pela direção e de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 7º - Princípio geral

1. Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas.
2. A APISAL mantém um registo de todos os associados, com indicação da respetiva categoria e data da sua admissão.
3. A qualidade de associado não é transmissível por ato entre vivos ou por sucessão.

Artigo 8º - Categorias de associados

1. Os associados da APISAL assumem uma das seguintes categorias:
 - a) Associado efetivo – pessoa singular, maior de dezoito anos, ou pessoa coletiva que se proponha colaborar na realização dos fins da APISAL;
 - b) Associado eventual – o educando que, com menos de dezoito anos, seja utente dos serviços prestados pela APISAL, bem como qualquer ex-educando, menor de dezoito anos, que solicite a sua inscrição como associado, a pedido dos representantes legais;
 - c) Associado benemérito - a pessoa, singular ou coletiva, que através de serviços ou donativos contribua de forma especialmente relevante para a realização dos fins da APISAL;
 - d) Associado honorário – a pessoa, singular ou coletiva, que de forma notória contribua ou tenha contribuído para a realização dos fins da instituição e que como tal seja reconhecida.
2. As categorias de associados efetivo e eventual adquirem-se por deliberação da direção.
3. As categorias de associados benemérito e honorário adquirem-se por deliberação da assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada e aprovada pela direção.

Artigo 9º - Direitos dos associados

1. São direitos dos associados efetivo, benemérito e honorário:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia geral exercendo nelas o direito de voto, nos termos dos presentes estatutos;
 - b) Eleger e, sendo pessoa singular, ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos;
 - d) Poder visitar as instalações da APISAL nas horas normais de funcionamento dos serviços, desde que com prévia comunicação à direção;
 - e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentação de suporte até à véspera da assembleia geral, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias.

2. São direitos do associado eventual beneficiar dos serviços prestados pela APISAL, nos termos definidos pela direção e de acordo com o disposto no respetivo regulamento.

Artigo 10º - Deveres dos associados

1. São deveres dos associados, sem prejuízo de disposições específicas da respetiva categoria:

- a) Pagar a joia de inscrição na APISAL e as quotas, nos montantes fixados pela assembleia geral;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Comunicar à APISAL a mudança de residência, bem como quaisquer outros factos que possam afetar o seu estatuto de associado, nos termos legais.

Artigo 11º - Condições de exercício dos direitos de associado

1. Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das quotas já vencidas.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 9º, podendo, no entanto, assistir às reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto.

3. Os associados que sejam trabalhadores da APISAL, independentemente do tipo de vínculo laboral, não podem participar na discussão e votação de questões que se reportem à sua retribuição ou ao seu estatuto laboral.

4. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante decisão judicial transitada em julgado, tenham sido removidos de cargos diretivos da APISAL ou de outras instituições particulares de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções de natureza profissional ou associativa.

Artigo 12º - Sanções pela violação dos deveres de associado

1. Os associados que violem os deveres consignados nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão dos seus direitos de associado por um período até trinta dias;
- c) Exclusão.

2. São excluídos os associados que, por ato doloso, tenham prejudicado material ou moralmente a APISAL ou a tenham desprestigiado.



3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 é da competência exclusiva da direção.
4. A exclusão de associado é da competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação de qualquer sanção só pode ser efetivada depois da audição do associado.
6. A suspensão dos direitos de associado não o desobriga do pagamento da respetiva quota que entretanto se vença.

Artigo 13º – Condições de exclusão de associado

1. Perde a qualidade de associado:

- a) O que solicitar a sua demissão;
- b) O que deixar de pagar as suas quotas por um período superior a três meses;
- c) O que seja excluído nos termos do artigo 12º.

2. Para efeitos do previsto na alínea b) do número anterior, deve a direção da APISAL notificar o associado, por escrito, para em prazo que lhe seja dado proceder ao pagamento das quotas em atraso.

3. A exclusão de associado com fundamento nas alíneas b) e c) do n.º 1 concretiza-se com a notificação pela direção da APISAL, por carta registada com aviso de receção, a enviar para o domicílio do associado que conste dos registos da APISAL.

4. O associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à APISAL não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo pagamento de todas as quotas vencidas até ao momento da sua exclusão.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO PRIMEIRA

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 14º - Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho consultivo.



Artigo 15º - Condições de exercício de cargos

1. O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da APISAL exijam a presença prolongada de um ou mais titulares da direção, podem estes ser remunerados nos termos definidos por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção e nas condições previstas no artigo 18º do estatuto das instituições particulares de solidariedade social.
3. Pode ser efetuado o pagamento de despesas decorrentes do exercício do cargo em qualquer órgão da APISAL, desde que devidamente documentadas, justificadas e autorizadas por deliberação da direção.

Artigo 16º - Composição dos órgãos

1. Os órgãos de direção e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da APISAL.
2. O cargo de presidente do órgão de fiscalização não pode ser exercido por trabalhador da APISAL.
3. Nenhum membro da direção pode ser simultaneamente membro da mesa da assembleia geral e/ou do conselho fiscal.

Artigo 17º - Funcionamento dos órgãos em geral

1. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes na reunião, tendo o presidente direito a voto de desempate, para além do seu próprio voto.
2. As votações respeitantes a eleição de órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da APISAL, sendo as mesmas obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, salvo no caso das reuniões da assembleia geral, cujas atas devem ser assinadas pelos membros da mesa.

Artigo 18º - Elegibilidade dos membros dos órgãos sociais

1. São elegíveis para os órgãos sociais da APISAL os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.



Artigo 19º - Não elegibilidade

Não pode ser eleito para o exercício de qualquer cargo na APISAL o associado que tenha sido condenado em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 20º - Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos sociais da APISAL não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados o respetivo cônjuge ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral, sendo o seu voto nulo, caso tenha sido emitido.
2. Os membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a APISAL, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta, com parecer favorável do conselho fiscal, tomado por unanimidade dos seus membros.
3. Os membros dos órgãos sociais da APISAL não podem exercer atividade conflituante com a atividade desta, nem integrar corpos sociais da entidade conflituante da APISAL ou de participada desta.

Artigo 21º - Mandato dos titulares dos órgãos sociais

1. A duração do mandato dos órgãos sociais da APISAL é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos sociais da APISAL mantém-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos sociais só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da direção da APISAL só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 22º - Eleições parciais

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de qualquer dos órgãos sociais e depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais no prazo de 30 dias para o preenchimento das vagas e a posse deverá ter lugar no prazo de quinze dias posteriores à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições previstas no número anterior, coincide com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 23º - Validade das deliberações dos órgãos sociais

1. São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, nos termos legais e estatutários;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não constem da respetiva ordem de trabalhos e não estejam integradas e reproduzidas na respetiva ata.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora e local diversos dos constantes do aviso.

3. No caso das deliberações tomadas pela direção e pelo conselho fiscal não se verifica a nulidade prevista na alínea a) do n.º 1 se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados e se concordarem com a submissão da matéria a deliberação.

Artigo 24º - Responsabilidades dos órgãos sociais

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais da APISAL são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que a lei determine.

2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar em ata.



SECÇÃO SEGUNDA

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º - Constituição da assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados maiores de dezoito anos com pelo menos um ano de vida associativa, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, composta por: presidente, primeiro e segundo secretários.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, ainda que de forma temporária, este será substituído pelo membro que se lhe siga na respetiva lista submetida ao escrutínio eleitoral, incluindo suplentes.
4. Não sendo possível proceder à constituição da mesa da assembleia geral, nos termos dos números anteriores, o presidente da mesa designará um dos associados presentes, que cessará as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26º - Competência da assembleia geral

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.
2. São competências específicas da assembleia geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais da APISAL;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal da APISAL, sem prejuízo do disposto no nº 4 do art. 25º;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da APISAL;
 - f) Autorizar a APISAL a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de associado benemérito e de associado honorário, nos termos dos presentes estatutos, sob proposta da direção;
 - i) Deliberar sobre a contratação de empréstimos, sob proposta fundamentada da direção;
 - j) Deliberar sobre a exclusão de associado, sob proposta da direção;
 - k) Deliberar sobre qualquer matéria que a direção entenda submeter à sua apreciação.

3. Para efeitos da eleição prevista na alínea b) do número anterior a assembleia geral toma a denominação de assembleia geral eleitoral.

Artigo 27º - Sessões da assembleia geral

1. A assembleia geral reúne em sessão ordinária e em sessão extraordinária.
2. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato e até ao final do mês de dezembro para a eleição dos titulares dos órgãos associativos, nos termos previstos nos presentes estatutos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
3. A assembleia geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, no mínimo, vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. A reunião da assembleia geral em sessão extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou do requerimento.

Artigo 28º - Convocação da assembleia geral

1. A assembleia geral, em sessão ordinária ou extraordinária, é convocada pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da APISAL, em local de acesso público, sendo também feita pessoalmente por meio de aviso postal a expedir para cada associado, com 15 dias de antecedência relativamente à data da sua realização.
3. Em alternativa à convocatória por aviso postal, a assembleia pode também ser convocada por correio eletrónico, no caso dos associados que manifestem essa intenção em documento entregue nos serviços administrativos da APISAL.
4. Independentemente das convocatórias, pode ser dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da APISAL e no seu sítio institucional.
5. Da convocatória devem constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da APISAL, logo que a convocatória seja expedida para os associados.



Artigo 29º - Funcionamento da assembleia geral

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento de associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 30º - Deliberações da assembleia geral

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos expressos, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do n.º 2 do artigo 26º.
3. Em caso de deliberação para dissolução da APISAL, a mesma não terá lugar se pelo menos o dobro dos associados necessários ao preenchimento dos cargos dos órgãos se declarar disposto a assegurar a continuidade da APISAL, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 31º - Competência da mesa da assembleia geral

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos, representar a assembleia e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Decidir sobre protestos, reclamações, moções e requerimentos apresentados na assembleia geral;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

Artigo 32º - Direito de ação

1. O exercício, em nome da APISAL, do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários deve ser aprovado em assembleia geral.
2. A APISAL é representada na ação pela direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela assembleia geral.
3. A deliberação da assembleia geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 33º - Da Assembleia geral eleitoral

1. A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os membros da assembleia geral que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. A assembleia geral eleitoral constitui-se nos sessenta dias anteriores ao ato eleitoral, ordinário ou intercalar.
3. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral proceder à marcação da data do ato eleitoral, a realizar nos termos dos presentes estatutos.
4. No caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão e não sendo possível a sua substituição por membros suplentes da respetiva lista, deve proceder-se ao preenchimento das vagas desse órgão em assembleia geral extraordinária a realizar no prazo máximo de trinta dias.

SECÇÃO TERCEIRA

DIREÇÃO

Artigo 34º - Constituição da direção

1. A direção da APISAL é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.
2. A distribuição dos pelouros de atividade deve ser feita pelo presidente na primeira reunião da direção.

Artigo 35º - Competência da direção

1. Compete à direção gerir a APISAL e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte e respetivos orçamentos suplementares;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e a elaboração da contabilidade, nos termos legais;
 - d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal;
 - e) Representar a APISAL em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no n.º2 do artigo 32º;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da APISAL;
 - g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;

- h) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais ou outras entidades;
- i) Admitir os associados e declarar a sua exclusão, nos termos dos estatutos;
- j) Propor à assembleia a aprovação dos valores da joia, da quota e da periodicidade desta;
- k) Propor à assembleia a autorização para a celebração de contratos de empréstimo com instituições bancárias ou outras;
- l) Propor à assembleia a alteração dos estatutos;
- m) Propor à assembleia a alienação ou aquisição de bens imóveis ou bens móveis de rendimento, de valor histórico ou artístico.

2. A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da APISAL ou em mandatários.

Artigo 36º - Competência do presidente da direção

Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da APISAL dirigindo, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Afetar os pelouros de atividade da APISAL aos membros da direção;
- d) Representar a APISAL em juízo e fora dele;
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, bem como rubricar as folhas do livro de atas da direção;
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação da direção na primeira reunião que venha a ocorrer;
- g) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita e despesa com o tesoureiro ou quem o substitua legalmente;
- h) Promover a execução das deliberações da assembleia geral e da direção;
- i) Designar o membro substituto em caso de ausência temporária de qualquer dos membros da direção.

Artigo 37º - Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da APISAL;
- b) Promover a escrituração de receita e despesa, mantendo atualizados todos os registos contabilísticos da APISAL;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e folhas de caixa conjuntamente com o presidente ou quem o substitua e providenciar o arquivo de todos os documentos;

d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 38º - Competência do secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Coadjuvar o presidente na superintendência dos serviços de secretaria.

Artigo 39º - Competência dos vogais

Compete aos vogais participar nas reuniões da direção e assumir a condução e a gestão dos pelouros que lhes estejam distribuídos, nos termos estatutários, podendo substituir qualquer dos restantes membros da direção nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 40º - Reunião da direção

1. A direção reúne mensalmente por convocatória do seu presidente e extraordinariamente sempre que o presidente o julgue indispensável.
2. A direção reúne e delibera validamente sempre que estejam presentes mais de metade dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate, caso se justifique.
3. De cada reunião é exarada a respetiva ata, que é assinada por todos os presentes.

Artigo 41º - Forma de obrigar a associação

1. Para obrigar a APISAL é necessária e bastante a assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro ou de qualquer outro dos membros da direção que os substituam, nos termos dos presentes estatutos.
2. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO QUARTA

CONSELHO FISCAL

Artigo 42º - Constituição do conselho fiscal

1. O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
2. Nas votações do conselho fiscal o presidente tem voto de desempate, quando necessário.

3. Em caso de vacatura do cargo de presidente, este será substituído pelo primeiro vogal, sendo este substituído pelo primeiro suplente da lista pela qual o conselho fiscal foi eleito.

Artigo 43º - Competência do conselho fiscal

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização da APISAL, podendo, neste âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a atividade da direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos, sob proposta fundamentada da direção;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- f) Participar à assembleia geral quaisquer infrações ou eventuais fraudes cometidas na APISAL e de que tenha fundado conhecimento.

Artigo 44º - Reunião do conselho fiscal

O conselho fiscal reúne por convocação do presidente, pelo menos uma vez por trimestre.

SECÇÃO QUINTA

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 45º - Do conselho consultivo

1. O conselho consultivo é um órgão de natureza consultiva da direção da APISAL, sem competência deliberativa.

2. O conselho consultivo é constituído por:

- a) Um membro designado pela mesa da assembleia geral;
- b) Um membro designado pela direção;
- c) Um membro designado pelo conselho fiscal;

d) Cidadãos ou representantes de instituições ou entidades da comunidade que demonstrem possuir reconhecida competência e influência nas questões de natureza educativa e social, por convite da direção.

3. Após a constituição do conselho consultivo, os elementos do mesmo deverão, na primeira reunião, eleger um presidente e um secretário.

4. O mandato dos membros do conselho consultivo cessa com a tomada de posse dos novos órgãos sociais, após a assembleia eleitoral.

Artigo 46º - Competência do conselho consultivo

a) O conselho consultivo funciona no âmbito da ação consultiva da direção da APISAL, competindo-lhe emitir parecer sobre todas as matérias que a direção entenda dever submeter – lhe para apreciação, bem como dar sugestões de natureza estratégica para o futuro da instituição.

Artigo 47º - Reunião do conselho consultivo

O conselho consultivo reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que seja convocado por solicitação da direção.

CAPÍTULO IV - DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 48º - Património

O património da APISAL é constituído pelos bens atribuídos pelos associados fundadores à APISAL, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 49º - Receitas

São receitas da APISAL:

- a) As joias, quotizações e eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

h) Outras.

Artigo 50º - Jóia, quotas, serviços e donativos

1. Os associados pagam a jóia e a quota de valores fixados pela direção e aprovados em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos e serviços, compete à direção propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 51º - Da assembleia geral eleitoral

Compete à assembleia geral da APISAL, através da respetiva mesa, desenvolver os procedimentos para a eleição dos órgãos sociais, assumindo nesta fase a denominação de assembleia geral eleitoral.

Artigo 52º - Da capacidade eleitoral

Só podem eleger e ser eleitos os sócios efetivos admitidos há pelo menos um ano, que tenham as quotas pagas e se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 53º - Competência da mesa da assembleia geral eleitoral

Para além do previsto nos presentes estatutos, a mesa da assembleia geral eleitoral tem especial competência para:

- a) Definir o modelo do boletim de voto bem como a validação do caderno eleitoral;
- b) Definir as condições do voto por correspondência;
- c) Identificar os votantes e proceder à descarga no caderno eleitoral;
- d) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar ata de apuramento e proclamar os eleitos;
- e) Elaborar a ata final de apuramento do ato eleitoral, que deve ser assinada pelos membros da mesa e pelos representantes das listas candidatas que tenham fiscalizado o ato;
- f) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes ao ato eleitoral, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 54º - Da candidatura

1. A candidatura aos órgãos sociais é feita por listas completas para todos eles, com candidatos a todos os lugares de membros efetivos e candidatos suplentes de pelo menos metade dos efetivos.
2. As listas devem ser acompanhadas dos termos de aceitação da candidatura de cada um dos candidatos, com a indicação do nome completo, o número de associado e a assinatura de acordo com a constante do seu documento de identificação.
3. As listas devem ser apresentadas na secretaria da APISAL até às dezoito horas do décimo dia útil anterior ao da data da realização do ato eleitoral, delas constando todos os elementos referidos nos pontos anteriores e bem assim aqueles que o presidente da mesa da assembleia eleitoral tenha considerado relevantes e tenha mencionado de forma expressa na convocatória do ato eleitoral.
4. No momento da receção das candidaturas, o funcionário dos serviços administrativos que as tenha recebido emitirá um documento indicando a data e hora da sua entrega, dele devendo constar todos os elementos que lhe foram entregues.
5. Nas quarenta e oito horas seguintes ao termo do prazo para a entrega das candidaturas, o presidente da mesa da assembleia geral eleitoral valida as listas que foram apresentadas ao ato eleitoral, em função do cumprimento das exigências estatutárias e regulamentares, recusando as que não cumpram essas mesmas exigências.
6. Caso o presidente da mesa considere existirem eventuais irregularidades nas candidaturas, deve comunicá-las ao primeiro subscritor da lista, que deverá supri-las nas 24 horas seguintes, sob pena de rejeição da lista.
7. As listas validadas para o ato eleitoral são ordenadas por letras em função da ordem pela qual foram entregues na secretaria da APISAL.
8. Para efeitos da contagem dos prazos indicados nos pontos 5 e 6, excluem-se as horas em dias feriado e de descanso semanal.

Artigo 55º - Da realização das eleições

1. As eleições realizam-se no mês de dezembro do ano em que termina o mandato dos órgãos sociais.
2. No caso de demissão ou destituição dos órgãos sociais, a assembleia geral eleitoral deve realizar-se no prazo máximo de 45 dias após a formalização da demissão ou da destituição.
3. Na situação prevista no número anterior, o mandato dos órgãos eleitos corresponde ao período de tempo necessário para completar o anterior mandato.

Artigo 56º - Da convocatória das eleições

1. As eleições são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral eleitoral ou por quem legalmente o substituta.

2. A convocatória é afixada na sede da APISAL, em local de acesso público, sendo também feita pessoalmente por meio de aviso postal a expedir para cada associado, com trinta dias de antecedência relativamente à data da sua realização.
3. Em alternativa à convocatória por aviso postal, a assembleia pode também ser convocada por correio eletrónico, no caso de associados que manifestem essa intenção em documento entregue nos serviços administrativos da APISAL.
4. Independentemente das convocatórias, pode ser dada publicidade à realização da assembleia geral eleitoral nas edições da APISAL e no seu sítio institucional.
5. Da convocatória devem constar todos os elementos relevantes para o normal funcionamento do ato eleitoral nomeadamente os seguintes: data, local e período de realização do ato eleitoral, local e data limite para a apresentação das listas candidatas.

Artigo 57º - Do ato eleitoral

1. O ato eleitoral realiza-se por voto secreto dos associados que compareçam na assembleia geral eleitoral, que decorre entre as 12 horas e as 18 horas do dia designado.
2. O ato eleitoral é válido independentemente do número de associados que venham a exercer o seu direito de voto.
3. É admitido o voto por correspondência, nos termos definidos na alínea b) do artigo 53º dos presentes estatutos.
4. São considerados votos nulos os que contenham qualquer inscrição ou anotação, que lhe seja aposta pelo associado eleitor ou que não evidenciem com clareza a lista votada.
5. O ato eleitoral é dirigido pelo presidente da mesa da assembleia geral eleitoral ou por quem este venha a designar, sendo este facto registado em ata.
6. O presidente da mesa é coadjuvado durante a realização do ato eleitoral pelos restantes membros da mesa ou, na ausência ou impedimento de qualquer um destes, por quem este venha a designar, ficando este facto registado em ata.
7. As listas candidatas podem designar um representante para acompanhar e fiscalizar a realização do ato eleitoral, que poderá mencionar em ata as eventuais irregularidades que tenha detetado.

Artigo 58º - Proclamação dos resultados eleitorais

1. Findo o período do ato eleitoral, procede-se de imediato à fixação da ata final do ato eleitoral em locais usuais previstos para o efeito.

2. Os eleitos tomarão posse nos termos previstos nos estatutos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 59º - Extinção

1. A extinção da APISAL tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à APISAL, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 60º - Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

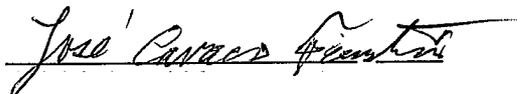
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 61º - Entrada em vigor

1. Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação em assembleia geral da APISAL.
2. O disposto no n.º 6 do artigo 21º aplica-se às situações que venham a ocorrer após a entrada em vigor dos estatutos, não se contando o tempo dos mandatos imediatamente anteriores.

Lisboa, 30 de novembro de 2017

Estatutos da APISAL (Associação Pró-Infância Santo António de Lisboa) aprovados na Assembleia Geral, realizada em 8 de Outubro de 2015, (ata nº.183) e retificados em 30 de Novembro de 2017 (ata nº 193).



Presidente da Mesa da Assembleia



1º Secretário da Mesa da Assembleia

